



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Dê-se ao inciso III do § 5º do art. 163 do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 163. ....**

**.....**

**§ 5º .....**

**.....**

**III – poderão ser diferenciados, observadas as categorias estabelecidas em regulamento, em função:**

**a) do bem ou serviço fornecido pelo produtor rural ou pelo produtor rural integrado; e**

**b) do nível de receita anual e da tipologia de produtor rural.**

**.....**

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como finalidade assegurar que os percentuais do crédito presumido poderão ser ajustados considerando as diferentes tipologias de agricultura no país e respectivas faixas de renda. A EC 132 estabeleceu que o crédito presumido “terá como objetivo permitir a apropriação de créditos não aproveitados por não contribuinte do imposto”. Todavia, os produtores rurais têm estruturas muito distintas de produção segundo sua tipologia e nível de receitas.

Uma das tipologias de produtores rurais, inclusive utilizada pelo Censo Agropecuário do IBGE, é a da agricultura familiar, que tem sua definição estabelecida pela Lei nº 11.326 de 2006 por meio de um conjunto de critérios



(tamanho da propriedade, contratação de mão de obra, origem da renda, gestão da propriedade etc).

Esta tipologia da agricultura familiar, quando combinada com o critério de nível de receita anual estabelecido como de pequeno produtor (até R\$ 500 mil reais) pelo crédito rural, por exemplo, garante condições mais adequadas à realidade desse tipo de produtor rural às políticas de financiamento.

Dessa forma, a possibilidade que está sendo criada por meio desta emenda, de ajustes e diferenciação do crédito presumido segundo tipologia e renda do produtor assegura uma maior precisão na estimativa desse instrumento tributário, dando-lhe a possibilidade de maior aderência a realidade dos diferentes modelos de agricultura existentes no rural brasileiro.

Pequenos produtores e agricultura familiar possuem sistemas de produção bem distintos do agronegócio convencional de maneira que ter um crédito tributário que permita ajustes e maior aderência a realidade desses diversos públicos e grupos de renda torna o próprio instrumento mais efetivo.

Pelo aqui exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares, bem como do Eminente Relator, para aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 27 de novembro de 2024.

**Senador Humberto Costa  
(PT - PE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2011308463>